



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 028/2017.

Sarandi, 29 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a transformação do Parágrafo Único, em Parágrafo 1º e a criação do Parágrafo 2º, no Artigo 252, da Lei Complementar 219/2009, de 26 de Setembro de 2009 - “Código Ambiental do Município de Sarandi”.

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa proibir o recebimento de resíduos sólidos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros Municípios, nas áreas licenciadas no Município de Sarandi, ficando válida também essa vedação para as novas áreas que por ventura venham a receber o Licenciamento Ambiental.

Desta forma, aguardamos a deliberação dessa Edilidade.

Atenciosamente


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi-Pr.

RECEBI EM: 29/05/2017
SECRETARIA - CÂMARA


29 MAI 2017